



**Deliberação CBH-SMT nº XXX, de 07 de dezembro de 2018.**

***Recomenda edição de Resolução Conjunta para regra operativa das barragens do Sistema Tietê - Pinheiros para segurança hídrica e qualidade ambiental da vertente Tietê e bacias integradas.***

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo é um instrumento estratégico com vistas a implementação e gerenciamento da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelece a Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 e os resultados de suas ações devem ser executadas para garantir o acesso à água em qualidade e quantidade;
- o atual PERH 2016 – 2019, em vigor, não contempla planos de contingência eficazes no que se refere à ações de segurança e controle de regras operativas de barragens, voltadas a minimizar impactos de cheias, de secas e eventos climáticos extremos, bem como de transferências de cargas poluentes acumuladas nos reservatórios, dentre outras medidas vinculadas a essas operações e suas consequências à montante e à jusante;
- a reincidência de ocorrências de alto impacto ambiental sobre a qualidade da água no rio Tietê, decorrente da transferência de cargas poluidoras, além dos remanescentes de esgotos tratados e não tratados descarregados diariamente das regiões hidrográficas do Alto Tietê, para o Médio Tietê.
- em novembro de 2013, a operação inadequada das barragens do Sistema Tietê – Pinheiros para evitar enchentes na Capital paulista, resultou na transferência de enorme quantidade de sedimentos com altíssima Demanda Bioquímica de Oxigênio, provocando a mortandade de 40 toneladas de peixes no rio Tietê, no município de Salto. O dano ambiental foi amplamente divulgado na imprensa.
- a Cetesb autuou a Empresa Metropolitana de Água e Energia (EMAE) e o Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) pelo dano ambiental provocado. A tragédia anunciada tem se repetido a cada temporal que atinge a região metropolitana de São Paulo, de forma cada vez mais intensa, em diferentes proporções, com impacto direto sobre a qualidade da água no rio Tietê, em todas regiões hidrográficas de jusante.
- nesses episódios recorrentes, em novembro de 2013, outubro de 2015, agosto de 2016, março, junho e agosto de 2017 e, recentemente, em 02 de outubro de 2018, a descarga e o carreamento do lodo dos reservatórios de Pirapora do Bom Jesus ampliou a mancha anaeróbica de poluição do rio Tietê até o município de Porto Feliz, remetendo os indicadores da qualidade da água ao ano de 2010.



## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

- A operação do chamado Sistema Hidráulico, à cargo da Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE) para controle de cheias no canal do rio Pinheiros, composto por diques, barragens, reservatórios, balsas, usinas elevatórias e canais, em virtude do não desassoreamento e da falta de remoção de resíduos provenientes da precária qualidade de serviços de saneamento nos municípios da bacia do Alto Tietê resulta no arrasto de lixo e sedimentos contaminados, acumulados nos reservatórios para o Médio Tietê. Esses incidentes afetam uma grande extensão do rio, de cerca de 396 km, de Pirapora do Bom Jesus até o reservatório de Barra Bonita.
- O Reservatório de Pirapora recebe, em média, 256 toneladas de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) por dia, segundo dados do Relatório de Qualidade das Águas Interiores no Estado de São Paulo de 2016, elaborado pela CETESB.
- Diante desses fatos ocorridos de forma recorrente e com impactos cada vez mais graves para a vertente Tietê,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê demandará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH a criação de Câmara Técnica de Acompanhamento e Revisão de Regras Operativas de Barragens com participação especial de representantes das bacias da vertente do Rio Tietê e Baixada Santista, para edição de Resolução Conjunta.

**Art. 2º** - Recorre ao CRH para que determine às bacias que transferem poluição às bacias receptoras, a vinculação de valores provenientes da cobrança pelo uso da água por lançamento de DBO, à título de compensação pelos danos causados na resolução do problema;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**José Antônio Caldini Crespo**  
**Presidente do CBH-SMT**

**Wendell Rodrigues Wanderley**  
**Vice-Presidente do CBH-SMT**

**Rosângela Aparecida César**  
**Secretária Executiva do CBH-SMT**